



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEGUNDA– FEIRA EM, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB

Casa Raimundo Dantas de Oliveira
CNPJ: 01.618.606/0001-58

RESOLUÇÃO Nº 006/2022

REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP), NA FORMA DA LEI MUNICIPAL nº 584/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no Artigo 116 do Regimento Interno;

Faz saber que o PLENÁRIO aprovou, Projeto de Resolução nº 006/2022, da Mesa da Câmara Municipal e ele promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Poço de José de Moura-Paraíba, a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. A VIAP terá caráter indenizatório e será concedida mensalmente ao Vereador através de reembolso pelas despesas realizadas em razão das atividades parlamentares inerentes ao exercício do mandato, não cumulativa mensalmente, exceto existindo comprovação das despesas no mês de realização dos gastos em referência.

Parágrafo único. O valor da VIAP não utilizado no mês corrente, não poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias.

Art. 3º. A VIAP atenderá às seguintes despesas:

- I - Contratação de profissional liberal;
- II – Contratação de escritórios no apoio às atividades parlamentares;
- III - Publicidade das atividades parlamentares;
- IV – Despesas decorrentes com locomoção no âmbito da atividade parlamentar;
- V – Outras despesas vinculadas as atividades parlamentares;

Art. 4º. Cada Vereador será responsável pela prestação de contas quanto a sua regularidade da VIAP, cuja comprovação será feita com documento de despesas do Vereador, datado e com a discriminação dos serviços prestados.

Parágrafo único. A comprovação das despesas efetuadas poderá ser feita através de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

BOLETIM OFICIAL

TRIBUNA DO POÇO

Criado pela Lei Municipal n.º 006 de 17 de MARÇO de 1997

Distribuição Gratuita

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO: EXTRA

POÇO DE JOSÉ DE MOURA – PB, SEGUNDA– FEIRA EM, 28 DE NOVEMBRO DE 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB

Casa Raimundo Dantas de Oliveira
CNPJ: 01.618.606/0001-58

- I - notas fiscais;
- II - recibos;
- III - contratos, peças e pareceres jurídicos e contábeis;
- IV - áudios, vídeos e imagens;
- V - spots de rádios;
- VI - cópias de matérias divulgadas em sítios eletrônicos e redes sociais;

Art. 5º. A indenização ou reembolso será efetuado mediante requerimento, devidamente assinado pelo Vereador e dirigido à Tesouraria da Câmara Municipal de Poço de José de Moura/PB.

Art. 6º. A VIAP não poderá ser antecipada, transferida de um benefício para outro ou convertida em pecúnia e não será concedida por despesas eleitorais.

Art. 7º. A VIAP não será computada para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal e leis atinentes à matéria.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Poço de José de Moura.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da Câmara.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Francisco Cassiano Sobrinho da Casa Vereador Raimundo Dantas de Oliveira da Câmara Municipal de Poço de José de Moura – Paraíba, em 28 de novembro de 2022.


FRANCISCO REGINALDO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Av. Frei Damião, 184 - Centro - CEP: 58.908-000 - Poço de José de Moura-PB



legislativopjm1@gmail.com



Legislativo Pjm



@legislativo.pjm



legislativo pjm

Av. Frei Damião, n.º 252 – Centro – CEP – 58.908-000 – Poço de José de Moura – Paraíba
CNPJ – 01.615.784/0001-25 – Telefax: (83) 3564 - 1109
E-mail:pmpjp@uol.com.br